



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 77.120 - Av. Brasília N.º 338 - Fone: 336-1135 - CGC 01.298.975/0001-00

ALEXÂNIA

EMANCIPADA EM 14/11/58
ÁREA DE 877 KM.
20 MIL HABITANTES

LOCALIZAÇÃO

MARGENS DA BR-060
91 KM. DE BRASÍLIA
113 KM. DE GOIÂNIA

ECONOMIA

AGROPECUÁRIA
HORTIGRANJEIROS
ARTESANATOS E INDÚSTRIA DE
MÓVEIS

LAZER/CULTURA

COUNTRY CLUB NOVA FLÓRIDA
FEIRA DE TROCA DE OLHOS
D'ÁGUA (1.º DOMINGO DE
JUNHO E DEZEMBRO)

LEI Nº 133/89

De 30 de junho de 1989

" Regulamenta construção de calçadas nas vias públicas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, aprovou e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficará pela presente Lei, os proprietários de imóveis localizados junto às vias públicas asfaltadas, obrigados a construir as respectivas calçadas, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sanção deste diploma legal.

Art. 2º - Depois do prazo estipulado no artigo primeiro, a Prefeitura construirá as calçadas ; onde ainda não tiver sido feitas, cobrando do proprietário o custo da obra.

Art. 3º - As calçadas, sempre que for possível, deverão ser construídas com lajes de pedra, para dar melhor aspecto à cidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de junho de 1989.

Prefeitura Municipal de Alexânia
Alcides Laurindo de Souza
Alcides Laurindo de Souza
Prefeito



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 77.120 - Av. Brasília N.º 338 - Fone: 336-1135 - CGC 01.298.975/0001-00